



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Segunda-feira, 19 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 742

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	8
Homologação / Adjudicação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 19 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 742

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 1342/2020, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

(Adota e regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020)

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as normas da Lei Federal nº 14.017, de 29 de Junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO a recente regulamentação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020,

CONSIDERANDO a cultura como um recurso para o desenvolvimento social, humano e econômico,

CONSIDERANDO a cultura como um vetor de desenvolvimento econômico integrado, intersetorial, descentralizado e sustentável, com grande potencial de geração de riquezas,

CONSIDERANDO o papel que o poder público tem no fomento à cultura e no enfrentamento da crise ocasionada pela COVID-19,

CONSIDERANDO a diversidade do perfil dos agentes culturais impactados, o número de atividades artístico-culturais afetadas, as perdas no mercado de trabalho da economia criativa com a crise ocasionada pela COVID-19.

DECRETA:

Artigo 1º. O Município de São Joaquim da Barra (SP), através do Departamento Municipal de Cultura, executará o recurso de que trata o art. 1º da Lei

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 19 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 742

Página 3 de 8



Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, **no valor de R\$ 385.932,04**, mediante programas que contemplem:

I – subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2.020 e inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2.020; e

II - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao inciso III do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2.020 e inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2.020.

§ 1º O Município de São Joaquim da Barra (SP), através do Departamento Municipal de Cultura deverá, para fins da execução da ação emergencial prevista no inciso II deste artigo, definir, em conjunto com o Estado de São Paulo, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

§ 2º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso I deste artigo fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, sem prejuízo da realização de outras consultas, que se fizerem necessárias, às bases de dados do Estado e do Município.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 19 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 742

Página 4 de 8



§ 3º As informações obtidas de base de dados do Estado e do Município deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

§ 4º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o Município informará o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 5º O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o disposto nos §§ 2º ao 4º deste artigo poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 6º O Departamento Municipal de Cultura, com o auxílio do Conselho Municipal de Cultura criado pela Lei Municipal nº 868, de 29 de dezembro de 2017, e dos demais Departamentos Municipais competentes, providenciará os meios administrativos e operacionais para o recebimento do valor a ser destinado ao Município, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 7º A distribuição do subsídio mensal previsto no inciso I deste artigo dependerá do cumprimento das regras fixadas nos artigos 7º a 10 da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e artigos 5º a 8º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

§ 8º Os editais, chamadas públicas e outros instrumentos previstos no inciso II deste artigo dependerão do cumprimento das regras fixadas no art. 9º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Artigo 2º. O Conselho Municipal de Cultura criado pela Lei Municipal nº 868, de 29 de dezembro de 2017, acompanhará e fiscalizará a execução da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 no âmbito deste Município através dos seguintes atos:

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 19 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 742

Página 5 de 8



I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à execução e da regulamentação no âmbito municipal para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020, observando-se a composição de que trata o art. 3º deste Decreto;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no § 6º do art. 1º deste Decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de São Joaquim da Barra (SP);

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito municipal.

Artigo 3º. Fica criado o Cadastro Municipal de Cultura, cuja inscrição se dará no período de 21 de outubro a 06 de novembro de 2020, no horário das 8h às 11h30, na Biblioteca Municipal “Dr. Carlos de Rezende Enout”, situada na Praça Francisco Stupello, que será estruturado, implantado e gerido pelo Departamento Municipal de Cultura, para o mapeamento cultural do Município de São Joaquim da Barra (SP), nos mais diversos segmentos culturais e artísticos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2.020 e o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2.020.

§ 1º. Para o cadastro será exigida a seguinte documentação:

I – Documento de Identificação pessoal – RG e CPF ou CNH (original e cópia).

II – CTPS -Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia).

III - Título de eleitor (original e cópia).

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 19 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 742

Página 6 de 8



IV - Comprovante de residência (original e cópia).

§ 2º. O Cadastro Municipal de Cultura norteará e orientará programas e agentes culturais, nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2.020.

Artigo 4º. O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos repassados pela União ao Município de São Joaquim da Barra (SP) será de sessenta dias, contado da data de recebimento dos recursos, conforme determinado pelo § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e §§ 3º a 5º do art. 10 do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2.020, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, no sítio oficial da Prefeitura Municipal, endereço www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br.

Parágrafo Único. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação no prazo previsto no caput deste artigo, serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado de São Paulo ou, na falta deste, ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos, conforme determinado pelo § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e art. 12 do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2.020.

Artigo 5º. O Município de São Joaquim da Barra (SP), através do Departamento Municipal de Cultura, apresentará o relatório de gestão final na forma e prazo definidos no art. 16 e Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2.020.

Artigo 6º. O Município de São Joaquim da Barra (SP), através do Departamento Municipal de Cultura, dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 19 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 742

Página 7 de 8



Artigo 7º. O Município de São Joaquim da Barra (SP), através do Departamento Municipal de Cultura, deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 1º deste Decreto pelo prazo de dez anos.

Artigo 8º. É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação ao Departamento Municipal de Cultura.

Artigo 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Segunda-feira, 19 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 742

Página 8 de 8

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 075/2020

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faz saber a todos os interessados que de acordo com o julgamento da Pregoeira Senhora Madalena Marta Macedo Medeiros, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 075/2020, fica homologado o certame, adjudicando o item do seu objeto à empresa STA SOLUÇÕES E TEC. EM ABASTECIMENTO DE ÁGUA EIRELI EPP pelo valor total de R\$ 1.126.377,00 (Um milhão, cento e vinte e seis mil, trezentos e setenta e sete reais).

São Joaquim da Barra, 15 de Outubro de 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito